

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000232/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/05/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023680/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.006969/2011-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2011

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, CNPJ n. 33.641.358/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBSON BRAGA DE ANDRADE;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ n. 33.564.543/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON BRAGA DE ANDRADE;

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL, CNPJ n. 03.800.479/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ANTONIO MENEGUELLI;

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 33.938.861/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO AFONSO FERREIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Empregados do: Serviço Social da Indústria Departamento Nacional - SESI/DN, Conselho Nacional SESI/CN, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL/NC**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REJUSTE SALARIAL**

Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio de 2011, serão acrescidos em 7,5% (sete e meio por cento).

**Parágrafo único** – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2011 e abrangerá o período entre a data base de maio de 2011 a abril de 2012.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É renovada por mais um ano, contado da data da vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados do SESI/DN, SESI/CN, SENAI/DN e IEL/Nacional, contratados até o dia 30 de abril de 1998.

**Parágrafo 1º** - Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir de 1º de maio de 1998, inclusive para cargos de confiança.

**Parágrafo 2º** - Não terão também direito ao Adicional por Tempo de Serviço ou à incorporação de qualquer valor substitutivo ao anuênio os empregados que, a partir 30 de abril de 1998, vieram ou vierem a integrar os quadros do SESI/DN, SENAI/DN, SESI/CN e IEL/Nacional, seja por transferência, cessão ou postos em disponibilidade, em caráter definitivo ou transitório, por Federações, Departamentos Regionais dos Acordantes, Núcleos Regionais do IEL, ou qualquer entidade externa ao Sistema.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o empregador pagará ao empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.

**Parágrafo único** - O disposto na presente cláusula aplica-se também aos empregados que, a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE**

As Entidades pagarão às respectivas empregadas-mãe com filhos até 1 (um)

ano de idade a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de Reembolso-Creche, em substituição ao contido no §1º do art. 389 da CLT.

**Parágrafo 1º** - O pagamento do benefício somente será devido a partir da data em que a empregada-mãe formalizar a solicitação do benefício, instruído com a certidão de nascimento do filho, e desde que o faça antes de a criança completar 1 (um) ano de vida.

**Parágrafo 2º** - O Reembolso-Creche será pago no salário de cada mês, ficando a empregada-mãe dispensada de apresentar o comprovante do pagamento de creche.

**Parágrafo 3º** - O benefício cessará automaticamente quando a criança completar 1 (um) ano de vida.

**Parágrafo 4º** - O Reembolso-Creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

As Entidades, em atendimento à cláusula décima sexta do acordo coletivo de trabalho celebrado em 2009/2010 e em continuidade à cláusula sétima do acordo coletivo de 2010/2011, se comprometem a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO APOS CONCESSÃO DE FERIAS**

Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

**Parágrafo único** - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA NONA - EXAME DEMISSIONAL**

Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

As Entidades Acordantes se comprometem a destinar, pelo menos, 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

**Parágrafo 1º** - As Entidades Acordantes se comprometem a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

**Parágrafo 2º** - As Entidades Acordantes se comprometem a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS**

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IDENTIDADE FUNCIONAL**

Aos empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem, se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO**

Ao empregado acometido de doença profissional é assegurada garantia de emprego após a alta médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA**

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e de 30 (trinta) anos, se mulher.

**Parágrafo único** - O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto na cabeça deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO**

O empregador poderá conceder abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 2º**- O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo 3º** - A compensação deverá estar completa em cada período máximo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

**Parágrafo 4º** - Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo 6º** - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As Entidades Acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, exceto daqueles enquadrados no cargo de Advogado, seja recolhida para o SINDAF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Considerando a aprovação em Assembléia, as Entidades Acordantes

descontarão, no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 1% (um por cento) do salário já reajustado de cada empregado das Acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2011/2012, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco Brasil.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam sem efeito as cláusulas e condições de Acordo celebrado em 2010 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

**PAULO SERGIO PEREIRA**

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

**ROBSON BRAGA DE ANDRADE**

Diretor

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

**ROBSON BRAGA DE ANDRADE**

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

JAIR ANTONIO MENEGUELLI

Presidente

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL

PAULO AFONSO FERREIRA

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .